

Comunicação Interna nº 122 / DADM - APOIO TÉC E ADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Em 19 de dezembro de 2024.

De: DADM - APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Para: DADM - DIRETORA ADMINISTRATIVA

Assunto: 1º Aditivo Contrato nº 092/2024 - SGA

Senhora Diretora,

Tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 092/2024 - SGA em 04/02/2025 relativo à Prestação de Serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passageiros terrestres, a fim de que não ocorram interrupções no andamento dos serviços ora executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato pelo período de 06 (seis) meses, compreendido **05/02/2025 a 04/08/2025, conforme anuênciencia do representante da empresa S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com a condição de que seja concluída pela SAEB a licitação para Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Terrestres, com ativação da ATA para Órgãos participes.

Ressalto que essa renovação não implicará em acréscimo no orçamento e que os valores ora contratados permanecerão inalterados uma vez que a concordância da empresa no aditamento por 06 (seis) meses evitará a interrupção na prestação de serviços.

Diante dos fatos acima expostos, verifica-se que se faz necessária a prorrogação do contrato em vigor, observando que tal medida é vantajosa à Administração, pois não irá gerar custos adicionais para o Parquet, visto que a taxa por transação permanecerá R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

DAYSE MARA SOARES ALFAYA
Assistente Técnico Administrativo

EUNICE GONÇALVES LEÃO
Gestor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 13/01/2025, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1371800** e o código CRC **D8B9A080**.

Solicitação de Autorização para Aditar Contratos

Unidade Solicitante:
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Dados do contrato original

Número:
092/2024-SGA

Contratada:
SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda

Objeto:
Prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de autoreserva (self-booking).

Dados do termo aditivo

1 - Número:
1º TERMO ADITIVO

1 - Objeto:
Aditamento do Contrato 092/2024-SGA

1 - Justificativa:
Continuidade a prestação de serviços de passagem terrestre, visto que se configura como um elemento essencial para assegurar a mobilidade dos beneficiários em suas atividades funcionais.

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2. Minuta de aditivo, conforme modelos disponibilizados.

Fiscais do Contrato (Quando Houver Necessidade De Alteração):

Fiscal

Nome completo:
EUNICE GONÇALVES LEÃO

Matrícula:
211052

Suplente

Nome completo (suplente):
DAYSE MARA SOARES ALFAYA

Matrícula (suplente):
353598

Responsável pelo preenchimento:



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Gonçalves Leão** - Gestora Administrativa III, em 19/12/2024, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1371930 e o código CRC **5CB9CBB2**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS – PROCEDIMENTO SEI
19.09.00857.0018823/2024-50.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SS VIVER VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 092/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida [REDACTED] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA SS VIVER VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 02.548.313/0001-04, estabelecida à Avenida [REDACTED], representada por seu sócio administrador, Sr. José Maria Alves Caires, CPF/MF nº 11*****53, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação, nº 160/2024, protocolado sob o nº 19.09.00857.0018823/2024-50, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado de auto-reserva, disponibilizado pela empresa contratada, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a começar em 05 de agosto de 2024 e a terminar em 04 de fevereiro de 2025, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** compreenderá a emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres;

4.4 O pedido de cotação será enviado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via e-mail e deverá conter, no mínimo:

- a) Data prevista da partida;
- b) Data prevista do retorno;
- c) Cidade de origem;
- d) Cidade de destino;
- e) Eventual deficiência do passageiro.

4.5 As solicitações deverão ser enviadas à **CONTRATADA** com prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à data prevista para a viagem, exceto nos casos excepcionais e urgentes, quando o acionamento deverá ser providenciado no mínimo 04 (quatro) horas antes do referido deslocamento, via telefone e e-mail, previamente informados, para providências imediatas da **CONTRATADA**;

4.6 Os vouchers referentes as emissões de passagens junto as empresas de transporte rodoviário deverão ser enviadas ao **CONTRATANTE** com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, exceto nos casos excepcionais e urgentes, quando o envio deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do envio da solicitação;

4.7 Os bilhetes deverão ser encaminhados via e-mail à **CONTRATADA** e/ou disponibilizados diretamente aos usuários nos guichês de atendimento das empresas de transporte rodoviários nos respectivos terminais rodoviários;

4.8 Para o perfeito cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** deverá dispor de atendimento ininterrupto em dias úteis das 8 h às 18 h para atender prontamente as requisições. Para os casos em que este procedimento for inviável, devido à urgência das passagens, as requisições serão feitas via e-mail e/ou telefone, previamente informados pela **CONTRATADA**, e será feita somente por servidores formalmente designados;

4.9 Durante os horários não estipulados no subitem anterior a **CONTRATADA** deverá efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter emergencial, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o voucher estar à disposição do **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;

4.10 A **CONTRATADA** deverá solucionar prontamente os eventuais problemas relacionados com reservas, emissões e cancelamentos de passagens e quaisquer outras logísticas necessárias ao embarque;

4.11 Operar com todas as empresas de transporte rodoviário que atuam regularmente nos mercados regional e nacional;

4.12 Os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da **CONTRATANTE**, deverão ser reembolsados ou creditados, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANTT, AGERBA e das regras tarifárias das companhias terrestres;

4.12.1 Nos casos de cancelamento, os vouchers/bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores resarcidos pela **CONTRATADA**, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis, se for o caso;

4.12.2 Alternativamente ao reembolso mencionado no item 4.12.1, poderá a **CONTRATADA** manter o crédito junto à empresa de transporte rodoviário, em favor do **CONTRATANTE**, para uso futuro num prazo máximo de 01 (um) ano da data de emissão do bilhete;

4.12.3 Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa por Transação paga em razão da emissão da passagem não será estornada ao **CONTRATANTE**, permanecendo como remuneração da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 5.2.1, assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

5.2.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário para os serviços será de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), para cada um dos tipos de transação, conforme abaixo especificado:

6.1.1 01(uma) transação:

- a) A emissão, alteração ou remarcação de passagem terrestre de ida e volta por uma mesma empresa de transporte terrestre e na mesma solicitação;
b) A emissão ou remarcação de passagem terrestre somente ida ou semente volta;

6.1.2 02 (duas) transações:

- a) A emissão, alteração ou remarcação de passagem terrestre de ida e volta por empresas de transporte terrestre diferentes;

6.1.3 O fornecimento de passagens terrestres deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias de transportes terrestres;

6.1.4 A tarifa a ser considerada para as passagens terrestres e a fixada pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, para transportes interestaduais;

6.1.5 A tarifa de embarque é a que for definida para utilização do terminal rodoviário;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 59.904,90 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos), equivalente à soma do valor total estabelecido para a prestação de serviços com o valor estipulado para as passagens a serem reembolsadas à empresa contratada;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado após a execução de cada pedido ou empenho emitido, conforme quantitativos de passagens efetivamente adquiridas pelo **CONTRATANTE**;

7.2.1 O faturamento referente às emissões de passagens será quinzenal, na forma a seguir:

PERÍODO DE EMISSÃO DOS BILHETES	APRESENTAÇÃO DA FATURA
Do 1º ao 15º dia de cada mês	A partir do dia 16
Do 16º ao 30º/31º dia de cada mês	A partir do 1º dia do mês subsequente

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja , 29 de julho de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, [REDACTED], parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.000000	33.90.33
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.000000	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 É admitida a subcontratação do sistema informatizado de auto-reserva, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA**.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

11.22.1 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servido de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

11.22.2 Comunicar ao **CONTRATANTE** todas e quaisquer irregularidades observadas em virtude da prestação de serviços, com os devidos esclarecimentos necessários;

11.22.3 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.22.4 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.22.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

11.22.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

11.22.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos bilhetes emitidos às empresas de transporte rodoviário, nos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

11.22.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer número e telefone fixo ou celular e endereço de e-mail, os quais deverão estar disponíveis para fornecimento de informações e atendimento a solicitações, inclusive aquelas de caráter urgentes e emergenciais, que podem ocorrer fora do horário estipulado no **item 4.8** e nos dias não úteis da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.º 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, na data da assinatura digital.

EMPRESA SS VIVER VIAGENS E TURISMO LTDA

José Maria Alves Caires

Sócio administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Maria Alves Caires** - Usuário Externo, em 02/08/2024, às 12:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente - Cmp 7, em 02/08/2024, às 15:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1169142** e o código CRC **BA9B1C77**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 092/2024

Última atualização 06/08/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA **Unidade executora:** 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.00857.0018823/2024-50 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/08/2024 **Data de assinatura:** 02/08/2024 **Vigência:** de 05/08/2024 a 04/02/2025

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000414/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [13937032000160-1-001254/2024](#)

Objeto:

Prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema de auto-reserva

Informação complementar:

Unidade Gestora: 41.101/0003 - Diretoria Administrativa

VALOR CONTRATADO

R\$ 59.904,90

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA **CNPJ/CPF:** 02.548.313/0001-04 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
------	------	------	--------

01.Contrato0922024.pdf

02/08/2024

Contrato



Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ https://portaldeservicos.economia.gov.br

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Relatório de Cotação: cotação rápida 86

Pesquisa realizada em 19/12/2024 16:10:45

Relatório gerado no dia 19/12/2024 16:12:45 (IP: 138.121.193.101)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: agenciamento e fornecimento de passagem terrestre para brasília-df

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4 / 4	1	R\$ 121,25 (un)	-	R\$ 121,25	R\$ 121,25	
1	MUNICIPIO DE SIMOLANDIA		24855058000185-1-000444/2024	24855058000185-1-000444/2024	31/07/2024	R\$ 146,00
2	MUNICIPIO DE SIMOLANDIA		24855058000185-1-000444/2024	24855058000185-1-000444/2024	31/07/2024	R\$ 110,00
3	MUNICIPIO DE SIMOLANDIA		24855058000185-1-000444/2024	24855058000185-1-000444/2024	31/07/2024	R\$ 98,00
4	MUNICIPIO DE JACAREACANGA		10221745000134-1-000003/2024	10221745000134-1-000003/2024	05/02/2024	R\$ 131,00
Valor Unitário						R\$ 121,25
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 120,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 121,25		

Valor Global: R\$ 121,25

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 19/12/2024 16:12:45 (IP: 138.121.193.101)
Código Validação: DWgd32iHdLNJPXK6Ljr1D9ixZRtylZM%2bstfyLkUsEK8pXd4inpNc5Q%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=DWgd32iHdLNJPXK6Ljr1D9ixZRtylZM%252bstfyLkUsEK8pXd4inpNc5Q%253d%253d

1 / 4

Item 1: agenciamento e fornecimento de passagem terrestre para brasília-df

Preço Estimado: R\$ 121,25 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 121,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 121,25

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	agenciamento e fornecimento de passagem terrestre para brasília-df	

Preço (Outros Entes PÚblicos) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SIMOLANDIA**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, USUÁRIOS, PACIENTES E AGENTES PÚBLICOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**Descrição:** AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA GOIÂNIA-GO - AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA GOIÂNIA-GO

R\$ 146,00

Data: 31/07/2024 08:43**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 24855058000185-1-000444/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 29/07/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>**Quantidade:** 150**Unidade:** UN**UF:** GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.378.830/0001-61	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. *VENCEDOR*	R\$ 146,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: [REDACTED] [REDACTED] Luise Milena (77) 2102-8510 [REDACTED]

Preço (Outros Entes PÚblicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 110,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SIMOLANDIA**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, USUÁRIOS, PACIENTES E AGENTES PÚBLICOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**Descrição:** AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA ANÁPOLIS-GO - AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA ANÁPOLIS-GO**Data:** 31/07/2024 08:43**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 24855058000185-1-000444/2024**Lote/Item:** 1/2**Ata:** N/A**Homologação:** 29/07/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>**Quantidade:** 30**Unidade:** UN**UF:** GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.378.830/0001-61	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. *VENCEDOR*	R\$ 110,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço: [REDACTED] [REDACTED] Luise Milena (77) 2102-8510 [REDACTED]



Relatório gerado no dia 19/12/2024 16:12:45 (IP: 138.121.193.101)
 Código Validação: DWgd32iHdLNJPXK6Ljr1D9ixZRtylZM%2bsftyLkUsEK8pXd4inpNc5Q%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=DWgd32iHdLNJPXK6Ljr1D9ixZRtylZM%252bsftyLkUsEK8pXd4inpNc5Q%253d%253d>

2 / 4

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 98,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SIMOLANDIA**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, USUÁRIOS, PACIENTES E AGENTES PÚBLICOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**Descrição:** AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA BRASÍLIA-DF - AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA BRASÍLIA-DF**Data:** 31/07/2024 08:43**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 24855058000185-1-000444/2024**Lote/Item:** 1/3**Ata:** N/A**Homologação:** 29/07/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>**Quantidade:** 50**Unidade:** UN**UF:** GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.378.830/0001-61	JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA. *VENCEDOR*	R\$ 98,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado: [REDACTED] **Cidade:** [REDACTED] **Endereço:** [REDACTED]
[REDACTED] Luise Milena [REDACTED] (77) 2102-8510 [REDACTED]

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 131,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE JACAREACANGA**Objeto:** [Portal de Compras Públicas] - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens terrestres para suprir as necessidades das secretarias municipais, fundos e prefeitura de Jacareacanga-PA,**Descrição:** AGENCIAMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA / SANTAREM OU SANTAREM / ITAITUBA - AGENCIAMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE NO TRECHO ITAITUBA / SANTAREM OU SANTAREM / ITAITUBA**Data:** 05/02/2024 16:03**Modalidade:** Pregão - Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** 10221745000134-1-000003/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 23/02/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>**Quantidade:** 3.300**Unidade:** Unidade**UF:** PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.961.742/0001-16	COOP MISTA DOS COND AUT DE VEIC RODOVIARIOS BUBURE *VENCEDOR*	R\$ 131,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço: [REDACTED]
[REDACTED] (93) 9125-4351 [REDACTED]



Relatório gerado no dia 19/12/2024 16 12 45 (IP: 138.121.193.101)
Código Validação: DWgd32iHdLNJPXK6Ljr1D9ixZRtylZM%2bsftyLkUsEK8pXd4inpNc5Q%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token DWgd32iHdLNJPXK6Ljr1D9ixZRtylZM%252bsftyLkUsEK8pXd4inpNc5Q%253d%253d

3 / 4



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 19/12/2024 16:11:14

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 19/12/2024 16:12:45 (IP: 138.121.193.101)

Código Validação: DWgd32iHdLNJPXK6Ljr1D9ixZRtylZM%2bstfyLkUsEK8pXd4inpNc5Q%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=DWgd32iHdLNJPXK6Ljr1D9ixZRtylZM%252bstfyLkUsEK8pXd4inpNc5Q%253d%253d>

4 / 4



Outlook

Re: RENOVAÇÃO DO CONTRATO NO PRAZO DE 6 MESES

De Kelly Maxtour <cleia@maxtour.com.br>

Data Seg, 13/01/2025 09:37

Para Eunice Gonçalves Leão <eunice@mpba.mp.br>

Cc José Maria <zemaria@maxtour.com.br>; Norma Maxtour <norma@maxtour.com.br>; Conrado Maxtour <conrado@maxtour.com.br>; Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Dayse Mara Soares Alfaya <dayse.alfaya@mpba.mp.br>

Bom dia!

Agradecemos o contato e informamos que, após análise, concordamos em aceitar a renovação do contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado de auto reserva, conforme solicitado.

Reiteramos nosso compromisso em continuar proporcionando os melhores serviços e mantendo a qualidade que sempre prezamos em nossa parceria.

Ficamos à disposição para quaisquer ajustes ou informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Em qui., 26 de dez. de 2024 às 14:48, Eunice Gonçalves Leão <eunice@mpba.mp.br> escreveu:

Senhor José Maria,

Bom dia!

Informo que estarei de férias no período de 08/01/2025 à 30/01/2025, assim, solicito que a resposta do e-mail referente proposta de renovação contratual seja enviado para a servidora Dayse Mara Soares Alfaya.

Ademais, solicito a gentileza de enviar a resposta com brevidade devido ao prazo para tramitação do processo, considerando que a vigência encerrará em 04.02.25.

Atenciosamente,

Eunice Leão
Coordenador Administrativo
Diretoria Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Contato: (71) 3103 0120

De: Eunice Gonçalves Leão

Enviado: quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 14:13

Para: José Maria <zemaria@maxtour.com.br>; Norma Maxtour <norma@maxtour.com.br>; Conrado Maxtour <conrado@maxtour.com.br>

Cc: Dayse Mara Soares Alfaya <dayse.alfaya@mpba.mp.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO NO PRAZO DE 6 MESES

Senhor José Maria,

Bom dia!

Solicitamos a renovação do contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado de auto reserva, firmado com essa empresa cujo vencimento será 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Eunice Leão
Coordenador Administrativo
Diretoria Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Contato: (71) 3103 0120



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.548.313/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:58:59 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **47C4.F369.06B7.07E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.548.313/0001-04

Certidão nº: 71723237/2024

Expedição: 19/10/2024, às 09:59:59

Validade: 17/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.548.313/0001-04**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 3144 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTD

CPF/CNPJ: 02.548.313/0001-04

Endereço [REDACTED]

CEP: 45000000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 13/01/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

Chave de validação: 52fa2d73

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.548.313/0001-04

**Razão
Social:** SS VIVER TOUR VIAG TURISMO LTDA

Endereço: PçA. ORLANDO LEITE 01 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010605520791568526

Informação obtida em 13/01/2025 14:28:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250239919

RAZÃO SOCIAL	
S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.197.389	02.548.313/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00674627E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 13/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.548.313/0001-04

Endereço [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [REDACTED]

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

CONTRATO

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2024 - SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001- 66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 421/2023, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 02.548.313/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à rua [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representada pelo **Sr. José Maria Alves Caires**, [REDACTED]

[REDACTED], adjudicatária da Dispensa de Licitação, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 14.133/21, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo **SEI/MPBA nº19.09.00857.0018823/2024-50**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 092/2024-SGA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**, relativo à Prestação de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de autoreserva (self-booking), conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 05 de fevereiro de 2025 e término em 04 de agosto de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

José Maria Alves Caires

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenação de Execução Orçamentária para informar o saldo orçamentário, a fim de renovar o contrato nº 092/2024 com a empresa **S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, no período de **05/02/2025 a 04/08/2025**.



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 13/01/2025, às 15:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1371951** e o código CRC **9705104A**.



Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício:	2025
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa de Governo:	503 - Ações de Apoio Administrativo do Ministério Público
PAOE:	2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle
Produto:	
Quantidade Prevista:	
Quantidade Atual:	

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.14.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	5.200.000,00	0,00	0,00	5.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.200.000,00
3.3.90.15.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
3.3.90.30.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800.000,00
3.3.90.35.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
3.3.90.36.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
3.3.90.37.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	28.679.000,00	0,00	0,00	28.679.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.679.000,00
3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	9.020.000,00	0,00	0,00	9.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.020.000,00
3.3.90.47.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00
Região	Total do Tesouro		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000.000,00
	Total de Outras Fontes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Região		52.000.000,00	0,00	0,00	52.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000.000,00

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Código da Unidade Orçamentária:

40101-Superintendência de Gestão Administrativa

Código da Unidade Gestora:

003-Diretoria Administrativa do Ministério Público

Saldo Orçamentário:

3.800.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.33.000

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo - Gestora Administrativa IV**, em 13/01/2025, às 17:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1383157 e o código CRC 83EE70AF.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Tendo em vista a conformidade do processo, bem como a existência de saldo orçamentário (1383157), encaminhe-se o presente expediente para análise e parecer jurídico acerca do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2024-SGA, firmado entre este Ministério Pùblico e a empresa S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, cujo objeto é a prestação de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de autoreserva (self-booking), visando prorrogar a vigência por mais 06 (seis) meses, no período de 05 de fevereiro de 2025 e término em 04 de agosto de 2025, com base na Cláusula Segunda do referido instrumento.

Elza Iara Grzesik Dantas
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** - Gestora Administrativa IV, em 14/01/2025, às 11:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1383258** e o código CRC **1F0DC6F1**.

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.00857.0040639/2024-84
Espécie:	1º Termo Aditivo
Interessado(a):	Diretoria Administrativa (DADM)
Contratado(a):	S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO. ARTS. 89, §1º, E 91 DA LEI N° 14.133/2021. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA.

PARECER Nº 29/2025

I – RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa (DADM) requer autorização (1371930) para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2024 SGA, firmado com a S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens terrestres.

O aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, a partir de 05 de fevereiro de 2025 até 04 de agosto de 2025.

Instruem o expediente, em especial: C.I. nº 122/DADM (1371800); solicitação para aditar contrato (1371930); contrato (1371821); pesquisa de preço (1372578); anuência da Contratada (1382710); certidões da Contratada (1382893); minuta do 1º aditivo contratual (1382962); Demonstrativo de Execução Orçamentária DED (1383156); informações orçamentárias (1383157); despacho da DADM (1383258) encaminhando o expediente para análise e parecer da Assessoria Técnico-Jurídica.

A DADM (1371930) justifica a prorrogação da vigência na continuidade da prestação de serviços de passagem terrestre, visto que se configura como um elemento essencial para assegurar a mobilidade dos beneficiários em suas atividades funcionais.

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é oportuno destacar que o art. 193, II, da Lei n.º 14.133/2021, revogou, em 30 de dezembro de 2023, as Leis de n.º 8.666/93 e 10.520/2000, bem como os arts. 1º a 47 da Lei n.º 12.462/2011. De igual modo, o art. 79 da Lei Estadual n.º 14.634/2023 revogou a Lei Estadual n.º 9.433/2005 no dia 30 de dezembro de 2023.

Nada obstante, o art. 191 da Lei n.º 14.133/2021 dispôs que, até o dia 30/12/2023, a Administração poderia optar por contratar de acordo com a Leis de n.º 8.666/93 e 10.520/2002, hipótese em que o contrato seria regido pelas regras nele previstas durante toda a sua vigência.

De modo semelhante, a Lei Estadual n.º 14.634/2023, em seu art. 79, revogou, no dia 30/12/2023, a Lei Estadual n.º 9.433/2005. No entanto, o art. 75 da referida lei autorizou que os contratos assinados antes da entrada em vigor da Lei Estadual n.º 14.634/2023, continuariam sendo regidos pelas normas vigentes ao tempo de sua subscrição.

Isso significa que, no caso concreto, como o contrato (1371821) foi assinado em 02 de agosto de 2024 sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021, ele continuará sendo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 durante toda a sua vigência.

Urge anotar que a Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de

legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões e atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A Lei Estadual nº 14.634/2023, no seu art. 19, III, prevê o controle prévio de legalidade pelo Órgão de Assessoramento Jurídico.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Diante deste cenário, portanto, registra-se que a presente análise se limitará à apreciação e enquadramento dos documentos apresentados aos critérios legais vigentes.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Toda alteração contratual deve ser formalizada mediante termo aditivo, salvo nas hipóteses excepcionais previstas na legislação.

São formalidades dos aditivos aquelas previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, é possível constatar, desde logo, a existência de procedimento administrativo, a justificativa da interessada, a natureza superveniente dos fatos que demandam a alteração contratual, a forma escrita e a estipulação do preço em moeda nacional, cabendo, ao final, após o presente opinativo, deliberação da autoridade competente.

Adentrando ao mérito, insta ressaltar que o *caput* do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...)"

Ademais, o art. 107 da lei supracitada prevê:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E o art. 6º, XV, do mesmo diploma legal assim preconiza:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Conforme disposto na cláusula terceira do contrato (1371821):

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a começar em 05 de agosto de 2024 e a terminar em 04 de fevereiro de 2025, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

No caso *sub examine*, percebe-se que o objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência por mais 6 (seis) meses do contrato nº 092/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens terrestres. Assim, por sua própria natureza e pela necessidade da execução usual do serviço contratado, verifica-se a imprescindibilidade da continuidade desse serviço.

In casu, trata-se do 1º Aditivo, que pretende ampliar a duração do ajuste por mais 6 (seis) meses, com início em 05 de fevereiro de 2025 e término em 04 de agosto de 2025. Sendo assim, conclui-se pela possibilidade de prorrogação da avença, uma vez que a soma de todos os períodos, até o presente momento, não ultrapassa o limite legal.

Frise-se, ainda, que a solicitação de prorrogação de prazo foi feita dentro da vigência pactuada, com justificativa escrita (1371800 e 1371930) e com a devida anuência da Contratada (1382710).

II.I - Da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste

Em relação à vantagem, urge esclarecer, de logo, que compete à unidade interessada a adequada demonstração de tal condição. No caso concreto, além da justificativa da unidade solicitante (1371800 e 1371930), foi juntada pesquisa de preço (1372578).

Mencione-se que a avaliação quanto à adequação financeira do ajuste é matéria de teor técnico, inserida sob a competência da unidade demandante. Assim, a esta Assessoria Técnico-Jurídica compete, tão somente, avaliar o cumprimento do requisito legal.

A unidade solicitante informou, ainda, que a renovação não implicará acréscimo no orçamento e que os valores ora contratados permanecerão inalterados (1371800):

(...)

Tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 092/2024 SGA em 04/02/2025 relativo à Prestação de Serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens terrestres, a fim de que não ocorram interrupções no andamento dos serviços ora executados, solicitamos autorização para aditar o referido contrato pelo período de 06 (seis) meses, compreendido 05/02/2025 a 04/08/2025, conforme anuência do representante da empresa S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, com a condição de que seja concluída pela SAEB a licitação para Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Terrestres, com ativação da ATA para Órgãos partícipes.

Ressalto que essa renovação não implicará em acréscimo no orçamento e que os valores ora contratados permanecerão inalterados uma vez que a concordância da empresa no aditamento por 06 (seis) meses evitará a interrupção na prestação de serviços.

Diante dos fatos acima expostos, verifica-se que se faz necessária a prorrogação do contrato em vigor, observando que tal medida é vantajosa à Administração, pois não irá gerar custos adicionais para o Parquet, visto que a taxa por transação permanecerá R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

(...)

Demonstrada, portanto, a vantajosidade da manutenção do ajuste, de modo a respaldar a presente renovação contratual.

II.II - Do pressuposto orçamentário

Consta nos autos informações orçamentárias (1383157), tendo como natureza da despesa 33.90.33.000 e como saldo orçamentário o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões oitocentos mil reais).

II.III - Do pressuposto técnico

Consta dos autos a seguinte justificativa técnica (1371930):

"Continuidade a prestação de serviços de passagem terrestre, visto que se configura como um elemento essencial para assegurar a mobilidade dos beneficiários em suas atividades funcionais.".

É importante esclarecer que não compete ao órgão de assessoramento jurídico adentrar aos aspectos técnicos do objeto.

II.IV - Da capacidade técnica e econômico-financeira da contratada:

Verifica-se na instrução do procedimento, que as certidões anexadas atestam a regularidade fiscal e trabalhista, previstas no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (1382893).

Disso, infere-se pela observância da manutenção das condições de regularidade pela contratada, dever que lhe é imposto pela legislação em voga.

III - DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo (1382962) prevê cláusulas referentes ao objeto, as alterações e ratificação das demais condições do contrato original, estando em conformidade com os ditames da legislação de regência.

Entretanto, observa-se que as cláusulas primeira e segunda da minuta do termo aditivo (1382962) fazem referência à CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato, quando deveria fazer referência à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, eis que a cláusula segunda refere-se a "VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA", enquanto a cláusula terceira refere-se a "DURAÇÃO DO CONTRATO", devendo ser retificada a minuta quanto a este ponto.

IV - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica considera juridicamente possível a celebração do 1º aditivo do ajuste e opina pela aprovação condicionada da minuta (1382962), recomendando que:

a) no preâmbulo da minuta onde consta "com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 14.133/21" seja retificado para "com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/21";

b) Nas cláusulas primeira e segunda da minuta do termo aditivo (1382962), onde faz referência à CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato, seja substituída pela CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato, tendo em vista que esta que dispõe sobre a duração do contrato, prazo e prorrogação.

Acolhidas as recomendações supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação e após diligências, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 16/01/2025, às 17:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 16/01/2025, às 17:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1385149** e o código CRC **C399C45A**.



DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Acolho o Parecer nº 29/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à solicitação dessa Diretoria para autorizar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2024 SGA, firmado com a **S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens terrestres.

Ante o exposto e considerando que a mencionada Assessoria considera juridicamente possível a celebração do 1º aditivo do ajuste e opina pela aprovação condicionada da minuta ([1382962](#)), recomendando que:

a) no preâmbulo da minuta onde consta “com supedâneo no quanto disposto na Lei **Estadual-BA** nº 14.133/21” seja retificado para “com supedâneo no quanto disposto na Lei **Federal** nº 14.133/21”;

b) Nas cláusulas primeira e segunda da minuta do termo aditivo ([1382962](#)), onde faz referência à CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato, seja substituída pela **CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato**, tendo em vista que esta que dispõe sobre a duração do contrato, prazo e prorrogação.

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências necessárias.

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 20/01/2025, às 09:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1386644** e o código CRC **FC9C2ED4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2024 - SGA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E S S VIVER TOUR VIAGENS
E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**, relativo à Prestação de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de autoreserva (self-booking), conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato indicado na **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 05 de fevereiro de 2025 e término em 04 de agosto de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento.

Salvador, data da assinatura eletrônica

S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA,
José Maria Alves Caires
Representante legal da empresa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Maria Alves Caires** - Usuário Externo, em 22/01/2025, às 16:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1387996 e o código CRC F9D5797F.

CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024 - SGA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida [REDACTED] - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, c/c Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023, pela Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício, **Heide Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 02.548.313/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à rua [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. **José Maria Alves Caires**, portador do documento de identidade nº [REDACTED] emitido pela SSP/SP e do CPF nº. [REDACTED] adjudicatária da Dispensa de Licitação, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo SEI/MPBA nº19.09.00857.0018823/2024-50, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 092/2024-SGA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**, relativo à Prestação de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema informatizado disponibilizado pelo fornecedor, por meio de autoreserva (self-booking), conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato indicado na **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 05 de fevereiro de 2025 e término em 04 de agosto de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem os partícipes perfeitamente acordes, firmam o presente instrumento.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA,

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Maria Alves Caires** - Usuário Externo, em 24/01/2025, às 15:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 24/01/2025, às 16:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1394015** e o código CRC **4BCD7165**.

MANIFESTAÇÃO

À SGA,

Encaminhamos o presente expediente, com a retificação solicitada, para assinatura do 1º Termo Aditivo do contrato nº 092/2024-SGA.



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 24/01/2025, às 16:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1395633** e o código CRC **554C7AA5**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à DCCL/Contratos o presente expediente para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Mara Soares Alfaya** - Assistente Técnico Administrativa, em 27/01/2025, às 07:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396009** e o código CRC **C6F492FA**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à **DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa**, acompanhado da publicação do **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 092/2024** no Portal Nacional de Contratações Públicas ([doc 1397072](#)) e no Portal do MPBA ([Contratações | Contratos e Aditivos | Ministério Público do Estado da Bahia](#)).

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente de Gestão II

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente de Gestão II, em 27/01/2025, às 14:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1397064** e o código CRC **488DC320**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 092/2024

Última atualização: 06/08/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.00857.0018823/2024-50

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/08/2024 **Data de assinatura:** 02/08/2024

Vigência: de 05/08/2024 a 04/02/2025

Id contrato PNCP: 13937032000160 2 000414/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [13937032000160-1-001254/2024](#)

Objeto:

Prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, via sistema de auto-reserva

Informação complementar:

Unidade Gestora: 41.101/0003 Diretoria Administrativa

VALOR CONTRATADO
R\$ 59.904,90

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.548.313/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura
001/2025	Termo Aditivo	24/01/2025

Exibir: | 1 1 de 1 itens | Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Contratações | Contratos e Aditivos

**FORNECEDORES
SANCIONADOS**

[Ver](#)[Rastrear](#)[Controle de acesso](#)

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

**AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES**

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

**CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES**



**Processo Administrativo da
contratação (SEI):** 19.09.00857.0040639/2024-84

**Número do Instrumento
(Contrato/Empenho):** 092_2024_1

Tipo (Original / Aditivo): Aditivo

Parecer Jurídico: 029/2025

Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e a empresa S S Viver Tour Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 02.548.313/0001-04

Objeto do ajuste: Prorrogação do Contrato Original por mais 06 (seis) meses, com início em 05 de fevereiro de 2025 e término em 04 de agosto de 2025.

Valor: R\$ 59.904,90 (cinquenta e nove mil e novecentos e quatro reais e noventa centavos)

Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101/0003 – Diretoria Administrativa

Link: [download](#)

:

**Processo Administrativo da
contratação (SEI):** 19.09.00854.0000427/2025-50

**Número do Instrumento
(Contrato/Empenho):** 007_2025

Tipo (Original / Aditivo): Original

Parecer Jurídico: 850/2024

Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e a empresa Brasoftware Informática Ltda, CNPJ nº 57.142.978/0001-05

Objeto do ajuste: Prestação de serviços de licenciamento de Softwares Microsoft, com serviço de Software Assurance

Valor: R\$ 68.886,60 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Unidade Orçamentária / Gestora: 40.101/0021 – Diretoria de Tecnologia da Informação

Link: [download](#)

:

**Processo Administrativo da
contratação (SEI):** 19.09.02584.0035759/2024-48

**Número do Instrumento
(Contrato/Empenho):** 017_2025

Tipo (Original / Aditivo): Original